



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025**

**FUNDAMENTO:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**SOLICITANTE:** Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI.

O presente instrumento tem como objetivo cumprir o disposto no art. 72 da Lei 14.133/21 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

**I – OBJETO**

Contratação direta de empresa especializada em gestão pública na prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, através da assessoria técnica e administrativa na formação e treinamento, suporte e acompanhamento regular do portal da transparência, portal de notícias (sítio institucional) e do registro e controle patrimonial da Câmara Municipal de Nova Santa Rita/PI, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e para promoção do Controle Social.

**II – RELATÓRIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS/ RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Após expirado o prazo para recebimento de propostas adicionais, conforme Aviso de Dispensa de Licitação nº 001/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), Ano XXIII • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 16 de Janeiro de 2025 • Edição V CCXL, houve manifestação de interesse de um fornecedor:

I – PLANECOMP – PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA – EPP, CNPJ: 19.030.365/0001-97;

Constatou-se que as propostas apresentadas contemplam integralmente as especificações solicitadas pela Câmara Municipal, estando assim, aptas para a contratação, observando o preço ofertado, conforme segue abaixo:

Fornecedor	Valor Total	Classificação
PLANECOMP – PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA – EPP	R\$ 54.000,00	1º Classificada

Assim, resta devidamente demonstrada a razão da escolha do fornecedor, conforme requisitado no Art. 72 da Lei nº 14.133/21, declarando como detentor da proposta mais vantajosa, o preço apresentado pela empresa **PLANECOMP – PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 19.030.365/0001-97, representada pelo Sr. José Antônio dos Santos, com sede na



Avenida Urbano Eulálio Filho, nº 1017, bairro Canto da Várzea, na cidade Picos - PI, 64.600-168, com o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

### III – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Dispensa de Licitação para a contratação da referida empresa, se funda no Art. 75, II da Lei nº 14.133/21, pois está dentro dos parâmetros estabelecidos por esta lei.

### IV – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Ante tudo o que consta nos autos e, considerando o valor estimado, a proposta mais vantajosa para a realização dos serviços, foi a apresentada pela empresa **PLANECOMP – PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA - EPP**. Desse modo, a Comissão Permanente de Licitação entende está devidamente comprovado e preenchido os requisitos para escolha do fornecedor e justificativa dos preços contratados, consoante exigido no Art. 72 da Lei nº 14.133/21. No que tange ao cumprimento dos requisitos de habilitação, o fornecedor que apresentou o menor preço para os itens, atende a todos os requisitos legais fixados no Art. 63 a 69 da Lei 14.133/21.

### V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global da Dispensa para a contratação é **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**. Dessa forma, conforme cotação de preços anexada aos autos, este valor está dentro dos limites dos preços praticados no mercado. Ademais, para justificar o preço do objeto, para o qual pretende contratar, utilizou-se para análise de preços, cotação direta com fornecedores, onde se levou em conta a média dos valores obtidos, sendo tal pesquisa feita conforme o art. 23, §1º, inciso I, da Lei 14.133/21.

Nova Santa Rita-PI, 21 de janeiro de 2025.

*Gabriel Barroso Mirço*

GABRIEL BARROSO MIRÇO  
Agente de Contratação